

ÓRGÃO GERENCIADOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23114.917100/2023-90
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2023

CONTRATO Nº 044A/2024 QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 26 dias do mês de abril de 2024, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, com sede e foro em Pereiras, Estado de São Paulo e CEP 18.580-015, localizada à Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 46.634.622/0001-72, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL TOMAZELA, nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 7.972.287-8, expedida pela SSP/SP, CPF/MF nº 835.122.928-87, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Pereiras, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, estabelecida à Avenida João Pinheiro, nº 274, sala 201, Bairro Lourdes, CEP 30.130-186, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. EDSON PEREIRA BORGES, portador da Carteira de Identidade nº 11.584.809-62 expedida pelo SSP/BA, CPF nº 025.421.435, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preços nº 447/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículo tipo Caminhão com compactador de resíduos sólidos, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP**, conforme especificado no item 3 na Ata de Registro de Preços nº 447/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 117/2023, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	CAMINHÃO Caminhão com compactador de resíduos sólidos de 8 m³; zero-quilômetro, tração 4x2; Ano e modelo do veículo do ano em curso ou superior; cabine em aço; diesel; 4 cilindros; potência mínima 150 cv; torque mínimo de 62 mkgf; 5 marchas à frente e uma ré; ar condicionado. Demais especificações exigidas pelo CONTRAN. O veículo deverá atender as normas e os limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo PROCONVE P8. Deverá vir implementado com compactador de lixo de 8 m³, conforme descrição detalhada no Termo de Referência. Referência: ACCELO 1017/31 Mercedes-Benz.	Mercedes-Benz	01	601.462,00	601.462,00
Especificações idênticas à Ata de Registro de Preços					

2.2 A entrega desse Objeto, deverá ser nos moldes da Ata de Registro de Preços / Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 601.462,00 (seiscentos e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
154510011.1.205	08	4490.52	3304/24	21/06/2024	450.000,00
154510011.1.205	01	4490.52	3305/24	21/06/2024	151.462,00

2.2.7. LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS

Funcional Programática: 154510011.1.205 – Aquisição Caminhão de Lixo/ Emenda Guiga Peixoto
 Elemento Despesa 4490.52 – Equipamento e Material Permanente
 Fonte de Recurso: (01) Tesouro
 (08) Emendas Parlamentares Individuais – Leg.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da

disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O Objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Coronel José Bonini, 200	Centro	Pereiras	18580-011

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse Contrato.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do Contrato.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no Item 8.1.

8.3 Qualquer dos documentos citados no Item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Pereiras, 21 de Junho de 2024.

MIGUEL TOMAZELA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MANUELLA

JACOB:37253282850

Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850
Dados: 2024.06.27 17:15:19 -03'00'

EDSON PEREIRA BORGES – MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: *Arclanston G. de Almeida*

CPF: *30462299833*

RG: *431075574*

2. _____

Nome: *Lúcio Emílio de Castro Laranjo Júnior*

CPE: *177.958.318-42*

RG: *23.250.604-8*